alterado o artigo 4.º através da Rei N.º 20/91

Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 12/91

alterado art 1º através Lori 1299/13. EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO ÀS LEIS Nºs 28/84, DE 05-12-1984 e 40/90 de 12-12-1990.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Parana aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "PROJETO-PADRÃO" da Prefeitura Municipal de Céu Azul, para a construção de casa propria.

2º - Para beneficiar-se Projeto-Padrão deverá o candidato preencher os seguintes requisitos:

- a) ser primeira e única moradia;
- b) única no lote;
- c) ser de um só pavimento;
- d) não possuir estrutura especial, nem exigir cálculo estrutural;
- e) ter área de construção de até 70,00m² (setenta metros quadrados), incluindo dependências;
- f) ser unifamiliar, isolada, não constituindo parte do agrupamento ou conjunto de realizações simultâneas; e
- g) comprovar através de declaração do interessado, ser proprietário de um só imovel urbano.

Art. 3º - Este Projeto-Padrão, terá sua aplicação somente no perímetro urbano, para as pessoas que ganhem até 05 (cinco) salários mínimos vigentes no País, comprovado mediante declaração do interessado.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, através de seu Departamento próprio, fornecerá gratuitamente a planta e fiscalizará a construção.

Art. 5º - Fica a critério do Executivo Municipal estabelecer um ou mais tipos de plantas, não podendo, porém, ultrapassar a metragem estabelecida na letra "e" do artigo 2º.

Art. 6º - A presente Led entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis nºs 28/84, de 05-12-1984 e 40/90, de 1/2/12-1990.

> GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, aos 20 de junho de 1991.

PUBLICADO NO JOHNAL

DIA: 26-06-91 PAGINA: 18

AR RANZI PREFEITO MUNICIPAL